

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Substitua-se a Estratégia 16.3 da Meta 16 do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação.....

Meta 16
Estratégias:
.....

16.3) Favorecer a construção do conhecimento pelos/as profissionais da educação, valorizando a cultura da investigação com ambiência propícia ao desenvolvimento da pesquisa e ao aperfeiçoamento da prática educativa, mediante a participação em projetos de pesquisa e extensão, desenvolvidos nas IES e em grupos de estudo na educação básica. Nesta perspectiva deve ser expandido o programa de acervo bibliográfico, a ser disponibilizado para os professores das escolas da rede pública de educação básica. (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessário alterar a concepção de formação continuada restrita a cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*. Também é necessário a ampliação do acesso aos materiais didáticos e do apoio na preparação de aulas, incorporando contribuição da CONAE/2010 em relação aos projetos investigativos e grupos de professores em articulação com as universidades.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2011

Luiz Albuquerque Couto
Deputado Federal (PT/PB)